

RESOLUÇÃO Nº 487

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO MECANISMO DE DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA (JIA) JUNTO AO CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO AGRONÔMICO TROPICAL DE PESQUISA E ENSINO (CATIE) E JUNTO À JUNTA DIRETORA DESTES CENTROS

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA (JIA), em sua Décima Sétima Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

O documento IICA/JIA/Doc. 363 (13), “Proposta de modificação do mecanismo de designação do Representante da Junta Interamericana de Agricultura (JIA) junto ao Conselho Superior do Centro Agronômico Tropical de Pesquisa e Ensino (CATIE) e junto à Junta Diretora deste Centro”,

CONSIDERANDO:

Que, em conformidade com a Lei Constitutiva do CATIE, a JIA deve designar um Estado membro do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) que não seja membro do CATIE como seu Representante junto à Junta Diretora deste Centro (cláusula décima) e um Representante junto ao Conselho Superior deste organismo (cláusula décima sexta);

Que, mediante a resolução IICA/JIA/Res. 397 (XII-O/03), a JIA adotou o mecanismo de rodízio pelo prazo de três anos para ser representada por um Estado membro junto à Junta Diretora do CATIE, e pelo prazo de dois anos para ser representada junto ao Conselho Superior deste Centro;

Que o rodízio proposto para a designação do representante junto a esta Junta Diretora já foi cumprido e que, portanto, se deve propor um novo rodízio;

Que, em 21 de outubro de 2011, mediante a resolução IICA/JIA/Res. 473 (XVI-O/11), a JIA definiu as responsabilidades de seu representante junto ao Conselho Superior do CATIE;

Que, na Trigésima Segunda Reunião Ordinária do Comitê Executivo do IICA, a Argentina destacou a necessidade de que: a) as funções do representante da JIA junto à Junta Diretora do CATIE sejam definidas tendo-se como base aquelas estabelecidas para o

representante da JIA junto ao Conselho Superior desse Centro; e b) a JIA seja representada por um só país nos dois órgãos de governo do CATIE, para facilitar o acompanhamento de acordos e a apresentação de resultados; e

Que o Comitê Executivo, em sua Trigésima Terceira Reunião Ordinária, mediante a resolução IICA/CE/Res. 575 (XXXIII-O/13), recomendou à JIA o estabelecimento de um novo rodízio para seu representante junto ao Conselho Superior e junto à Junta Diretora do CATIE a partir de 2015, bem como a modificação das responsabilidades de seu representante junto ao Conselho Superior do CATIE, aprovadas em 2011,

RESOLVE:

1. Estabelecer que, a partir de 2015, o representante da JIA no Conselho Superior e na Junta Diretora do CATIE seja designado por um só Estado membro do IICA, de acordo com o seguinte quadro:

REPRESENTANTES DA JIA JUNTO À JUNTA DIRETORA E AO CONSELHO SUPERIOR DO CATIE		
Regiões	País	Período
Sul	Chile	2015-2017
Andina	Equador	2018-2020
Caribe	Granada	2021-2023
Norte	Canadá	2024-2026

2. Encarregar o Diretor-Geral do IICA de, em seguida, proceder de acordo com o mecanismo de rodízio estabelecido no quadro anterior e de solicitar aos Estados membros a que cabe designar o representante da JIA junto a esses órgãos de governo do CATIE; e
3. Modificar o anexo da resolução IICA/JIA/Res. 473 (XVI-O/11) de modo que:
 - i. O título seja “*Responsabilidades do Representante da JIA junto ao Conselho Superior e à Junta Diretora do CATIE*”;
 - ii. O texto do número 2 disponha:

Coordenar com o Diretor-Geral do IICA e com os Estados membros a definição da posição da JIA em assuntos tratados pelo Conselho Superior e pela Junta Diretora do CATIE, sobretudo no tocante às decisões que possam ser adotadas para ampliar o Programa de Ação Conjunta IICA-CATIE, ou a ele relacionadas, e para fortalecer os mecanismos de execução da ação conjunta; e

iii. O texto do número 4 disponha:

Consultar os Estados membros e o Diretor-Geral do IICA sobre os assuntos da agenda do Conselho Superior e da Junta Diretora do CATIE que possam relacionar-se com o IICA ou seu patrimônio, em particular os assuntos que requerem voto do Conselho ou da Junta Diretora.